

**PORTARIA Nº 125/GAB/EMSERH, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

**A PRESIDENTE DA EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 58, inciso III; 67, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 6º, do Decreto Federal nº 2.271/1997 e Lei 10.520/2002;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar as Servidoras Sra. (s) **THALES ROCHA DE MELO**, Matrícula nº 557, Executivo de Patrimônio/ LACEN como Fiscal Titular (Responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento) e o Sr. **OTAVIO AUGUSTO BRAGANCA MORENO**, Analista de Patrimônio/EMSERH - Matrícula nº 952, como Fiscal Suplente, referente ao **Contrato n.º 118/2016-DC/EMSERH**.

**Art. 3º** - O **Contrato Nº 118/2016 DC-EMSERH** visa à Aquisição de material de consumo médico hospitalar para atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública do Maranhão, administrado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), celebrado com a **EMPRESA JL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 05.114.326/0001-27.

**Art. 4º** - O Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura do contrato e o término será até o vencimento deste ou sua prorrogação, quando houver.

**Art. 6º** - Esta Portaria tem a finalidade de regularizar o procedimento relativo à fiscalização do Contrato e ao pagamento da aludida empresa durante a execução do objeto, perfazendo o período relativo à duração do Contrato e das garantias dos seus objetos.

**DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SÃO LUÍS (MA), 10 DE OUTUBRO DE 2016.

**IANIKRAFAELA LIMA LEAL**  
Presidente da EMSERH

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS****PORTARIA Nº 054, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual e, considerando o que dispõe a Lei Estadual nº. 5.405/92, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 13.494/93, e ainda, observadas as normas gerais pertinentes ao procedimento de Licenciamento Ambiental;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Excluir da Portaria nº 050 de 23.08.2016, publicada no DOE nº 161 de 29.08.2016, que suspende temporariamente os processos de Licenciamento Ambiental, Planos de Manejo Florestal Sustentável e Autorizações de Supressão de Vegetação nela relacionados, cujas Licenças e/ou Autorizações já foram emitidas, na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Gurupi - REBIO-Gurupi,

bem como os que ainda se encontram em tramitação, o processo Sema 15080004441/2015 - LUAR - Ordem 32/2016 - proprietário GUSA NORDESTE S/A - Fazenda São Marcos - Área do Projeto - 504,6502, por se tratar de floresta plantada com fim específico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

**Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão  
CONSEMA - MA**

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 014/2016.**

Institui a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA - MA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO-CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise mais detalhada das relações institucionais envolvendo o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-Consema/MA, bem como dos assuntos legais desse Colegiado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA-MA, em caráter permanente, de acordo com a Seção III do Regimento Interno do referido Conselho.

**Art. 2º** - São competências da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA-MA:

I. Analisar as propostas de atos normativos internos do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, bem como de interesse do meio ambiente no Estado do Maranhão, principalmente do ponto de vista constitucional e redacional, quando provocado;

II. Sugerir atuações consorciadas ou isoladas do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA, na consecução de seus objetivos, principalmente nos casos de relações institucionais;

III. Propor alterações das legislações internas do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA;

IV. Subsidiar a manifestação e apreciação do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA, no tocante aos projetos de lei ou às propostas normativas em geral;

V. Atuar, ainda, nas causas gerais de interesse legal e institucional do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA;

**Art. 3º** - A Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, será integrada por 6 (seis) membros, entre Titulares e Suplentes, eleitos pelo Plenário do referido Conselho para um mandato de 03 (três) anos, composta pelas seguintes Instituições:

- I - Dois membros da Sociedade Civil;
- II - Dois membros do Segmento Empresarial;
- III - Dois membros do Poder Público.

**Art. 4º** - A formação dos integrantes da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA, ocorrerá na primeira Reunião Plenária, após a posse de seus Conselheiros, dentre aqueles que se indicarem, resguardada a paridade do artigo anterior.

**Art. 5º** - Na primeira reunião da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA será eleito seu Presidente e Secretário, para mandato de um ano, sendo possíveis reconduções.

**Art. 6º** - Os atos administrativos da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA serão praticados por seu Secretário, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA.

**Art. 7º** - As reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA serão convocadas pelo seu Presidente, de acordo com a demanda apresentada ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, cuja convocação se dará por endereço eletrônico (e-mail) indicado pelos seus integrantes, no qual será encaminhada a pauta, bem como se utilizando de redes sociais que seus membros integrem.

**Art. 8º** - As reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA só se iniciarão com maioria absoluta de seus membros (quatro).

Parágrafo Único: Outros Conselheiros do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA poderão participar das reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL, apenas com direito a voz.

**Art. 9º** - As decisões da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA serão sempre tomadas pela maioria de seus membros presentes.

**Art. 10** - Em caso de sugestões de alterações de normas existentes ou de criação de novas, cada tema apresentado a debate terá um Relator, escolhido democraticamente por seus membros, sempre que possível atentando-se para o rodízio.

**Art. 11** - Quando os temas de debate na Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA/MA forem levados à decisão, poderá haver pedido fundamentado de vista, a ser deferido pelos demais integrantes.

Parágrafo Único: Em caso de deferimento do pedido de vista, seu autor deverá apresentar seu voto na próxima reunião da Comissão.

**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pelos integrantes da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais-CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, levando-se em conta o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, sua lei de criação e demais normas pertinentes, além dos princípios gerais do direito.

**Art.13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

São Luís, 06 de outubro de 2016.

#### **MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - Consema

#### **RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 015/2016.**

Institui os Membros da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA - MA.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO - CONSEMA/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 5.405, de 08 abril de 1992, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.494 de 12 de novembro de 1993 alterado pelo Decreto nº 27.318 de 14 de abril de 2011 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir os Membros da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais - CTAIL, no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão - CONSEMA - MA, abaixo relacionados:

#### **PODER PÚBLICO:**

I. Procuradoria Geral de Justiça-PGJ - Representante: Cláudio Rebelo Correia Alencar;

II. Procuradoria Geral do Estado- PGE - Representante: Flavia Patrícia Soares Rodrigues;

#### **SETOR PRODUTIVO:**

III. ITAPAJÉ S/A- Celulose, Papéis e Artefatos - Representante: Genival Pereira de Oliveira;

IV. Companhia Energética do Maranhão- CEMAR - Representante: Rafael Paixão Seguins Louzeiro;

#### **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:**

V. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MA - Representante: Lídio Nojosa Lima Filho;

VI. Centro Educacional e Assistencial Aliança - Representante: Lucas Monteiro Pinto;